



## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Francisco Dirceu Barros

PORTARIA POR-PGJ N.º 212/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a CI nº 28/2016 oriunda da 2º Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.477/2016, de 20/12/2016, publicada no DOE de 21/12/2016, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.01.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa

Leia-se:**PLANTÃO DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.01.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22.01.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de janeiro de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 213/2.017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o teor da Portaria PGJ nº 129/2017, publicada no DOE de 14/01/2017;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Designar o Bel. **GEOVANY DE SÁ LEITE**, Promotor de Justiça de Altinho, de 2º Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 6º Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, no período de 14/01/2017 a 02/02/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de janeiro de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 214/2.017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o teor da Portaria PGJ nº 129/2017, publicada no DOE de 14/01/2017;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Designar a Bela. **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2º Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 2º Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, no período de 02/01/2017 a 28/02/2017.**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade**JORNALISTAS**

Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

**ESTAGIÁRIOS**

Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELACIONES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de janeiro de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 215/2.017

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria PGJ nº 211/2017, publicada no DOE de 24/01/2017;**RESOLVE:**

I - Retificar, parcialmente, o Anexo Único da Portaria supramencionada, conforme o disposto abaixo:

Onde se lê:**5º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS**

CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns	2ª	Alexandre Augusto Bezerra	Durante o afastamento do titular.

Leia-se:**5º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS**

CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns	2ª	Alexandre Augusto Bezerra	Durante o afastamento do titular.

II - Estabelecer o novo cronograma de atividades:

**EDITAIS DE EXERCÍCIO CUMULATIVO - IN PGJ N.º 007/2015****CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

DATA	DESCRIPÇÃO
02/02/2017	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
07/02/2017	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
12/02/2017	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
14/02/2017	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
02/03/2017	Data de assunção dos membros designados para o exercício cumulativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 216/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o teor do Ofício 98/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Primavera e datado de 23/12/2016;**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - FAZER RETORNAR o servidor **ARNALDO SEVERINO DE SOUZA FILHO**, matrícula PGJ nº 188.236-8, Servente, à Prefeitura Municipal de Primavera;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 30/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de janeiro de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 217/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o teor do requerimento nº 616-4/2017;**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - FAZER RETORNAR o servidor **CLAUDIO LUIS ANDRADE FREITAS FACCIOLO**, matrícula PGJ nº 189.611-3, Técnico Patrimonial, à Prefeitura Municipal de Amaraji;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 02/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de janeiro de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 218/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício GAB nº 10/2017, oriundo da Prefeitura Municipal de Correntes, datado de 12/01/2017 e protocolado sob o nº 1494-0/2017;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - FAZER RETORNAR o servidor **EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO**, matrícula PGJ nº 188.898-6, Auxiliar de Serviços Gerais, à Prefeitura Municipal de Correntes;

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de janeiro de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 219/2.017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Petrolina	144 <sup>a</sup>	Fernando Portela Rodrigues	25/01/2017 a 03/02/2017
Recife	005 <sup>a</sup>	Sônia Mara Rocha Carneiro	25/01/2017 a 28/02/2017

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniqueem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de janeiro de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 220/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a publicação, no DOE de 24/01/2017, do Edital para exercício cumulativo junto ao cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, por meio da Portaria PGJ nº 211/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 3º, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Membros abaixo relacionados para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, conforme a seguir:

MEMBRO	ATUAÇÃO
Carlan Carlo da Silva	Vara Privativa do Júri
Cíntia Micella Granja	Vara Privativa do Júri
Tanúsia Santana da Silva	Vara Privativa do Júri, exclusivamente nas audiências e totalidade dos processos.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de janeiro de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**O EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:**

Número protocolo: 81113/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 24/01/2017

Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em pasta própria.

Número protocolo: 80510/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 24/01/2017

Nome do Requerente: ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 80757/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 24/01/2017

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81010/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 24/01/2017

Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 80571/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 24/01/2017

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 80135/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 24/01/2017

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 80254/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 24/01/2017

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 80017/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 24/01/2017

Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de janeiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça

Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**A EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:**

**Dia: 24/01/2017**

Expediente n.º: 007/16

Processo n.º: 0001873-1/2017

Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Assunto: Solicitação

Despacho: Despacho: Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária parcial no valor de R\$ 475,48, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de visita institucional ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP em Brasília-DF no dia 24.01.2017, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 005/17

Processo n.º: 0001843-7/2017

Requerente: **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**

Assunto: Solicitação

Despacho: Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária parcial no valor de R\$ 457,19, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Costitucional, para realizar visita institucional ao CNMP em Brasília-DF no dia 24.01.2017, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 004/14

Processo n.º: 0001845-0/2017

Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária parcial no valor de R\$ 475,48, bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, SubProcuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar de visita institucional ao Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público, em Brasília-DF, no dia 24.01.2017, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: Of. n.º 002/2017

Processo n.º: 0001044-0/2017

Requerente: **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Solicitação

Despacho: Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária no valor total de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANTONÍO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Ouvidor do MPPE, para participar da reunião do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público, em Brasília-DF, no dia 06/02/2017, com saída e retorno no dia 05/02/2017 e retorno no dia 06/02/2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução. Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de janeiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

## AVISO SGMP Nº 002/2017

De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, aviso aos Membros do Ministério Públíco de Pernambuco que já se encontram disponíveis no Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM, desta Procuradoria Geral de Justiça pen drives adquiridos mediante Extrato de Ata de Registro de Preços.

Os Membros do MPPE deverão se habilitar em lista própria revelando o interesse em receber para uso 01 (um) pen drive, limitando-se a distribuição aos 250 primeiros inscritos considerando demanda anterior e priorizando as Procuradorias e Promotorias de Justiça com o Processo Judicial Eletrônico (PJE) implantado.

A inscrição dos interessados se dará mediante requerimento eletrônico dirigido a esta Secretaria Geral.

Secretaria Geral do Ministério Públíco, 24 de janeiro de 2017

**Alexandre Augusto Bezerra**

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Públíco de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 24/01/2017

Expediente: CI 011/2017

Processo nº 00001768-4/2017

Expediente: Email/2017  
Processo nº 0001977-6/2017  
Requerente: Neyla Geanni de Lima Camelo Cavalcanti  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Cliente. Informe-se a servidora que a reestruturação mínima das Promotorias de Justiça ocorrerá com organização e planejamento, sem causar prejuízo ao serviço, e que suas considerações foram anotadas para avaliação e decisão futura.

Expediente: CI 427/2016  
Processo nº 0037926-0/2016  
Requerente: PJ - Petrolina  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para conhecimento e providências.

Expediente: CI 005/2017  
Processo nº 0001248-6/2017  
Requerente: Cerimonial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 004/2017  
Processo nº 0001287-0/2017  
Requerente: Cerimonial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 02/2017 - CAPJJC  
Processo nº 0002050-7/2017  
Requerente: Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 236/2016  
Processo nº 0037298-2/2016  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, Solicito analisar o expediente oriundo da CPL, visando empenhamento e elaboração do Contrato objeto do PL 22/2016, PP 021/2016 – Água mineral.

Recife, 24 de janeiro de 2017

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

#### PORTARIA 64/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto nº 2013/1252270)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do auto nº 2013/1252270, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, instaurado a partir do recebimento de denúncia anônima, noticiando a prática de suposta improbidade administrativa por parte de..., consistente na suposta contratação ilegal da empresa... e suposta divisão dos lucros com os envolvidos;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) notifiquem-se as pessoas mencionadas para manifestação no prazo de trinta dias.

Nos termos do artigo 2º, § 1º, e artigo 16 da Resolução CSMP nº 01/2012, e do artigo 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007, preserve-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para preservação de sua imagem, dada a possível repercussão da denúncia anônima.

Garanhuns, 1º de dezembro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

Auto MPPE nº 2017/2543337  
DOC 7723684

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas presentes, que este subscrevem, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA e MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da

Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, por meio desta, ao Exmo. Sr. Prefeito de São Lourenço da Mata-PE, Sr. Bruno Gomes de Oliveira, da forma que segue.

**CONSIDERANDO** notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça desde dezembro do ano pretérito, por Funcionários Municipais das mais diversas áreas, nesta reunião Ministerial na presente data, mais precisamente, por Profissionais da Educação desta Municipalidade, de que o anterior gestor municipal, Senhor Angelo Albanez, deixou de adimplir pagamento de vencimentos referentes ao mês de dezembro de 2016 e décimo terceiro salário;

CONSIDERANDO notícias trazidas a esta Promotoria, em 11 e em 16 de janeiro de 2016, pelo assessor jurídico deste Município, Dr. Edson Vera Cruz, bem como pelo Secretário de Finanças, no sentido de que encontraram o Executivo Municipal com mímina mobília, computadores com arquivos apagados, ausência de informação acerca de folha de pagamento, desvio de bens, bem como outras irregularidades;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa defi nidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipifi cada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na cobrança de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público Brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO o inicio do Seu mandato como Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, dia 1º de janeiro de 2017, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da Sua responsabilidade do gestor em comunicar, fundamentalmente e com a documentação pertinente ao Ministério Público e Tribunal de Contas, o ajuizamento de ações de responsabilização pelo Município contra o ex-gestor municipal, de modo a permitir a retomada dos contratos repasse e normalização dos convênios, outras irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre tanta condutas indicadoras de prática de ato de improbidade administrativa ou da existência de crime contra o patrimônio público;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público e de todos Órgãos Instituições de controle , neste momento de inicio do Seu mandato no cargo de prefeito municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ ou atos de improbidade;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação tem, inclusive, objetivo pedagógico e preventivo, momente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofreram processos judiciais alegam que cometem os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;

Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

RECOMENDA a Vossa Excelência que:

A) REALIZE, com prioridade, O LEVANTAMENTO DOS DÉBITOS RELATIVOS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS) ATÉ A PRESENTE DATA e ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O ADIMPLEMENTO IMEDIATO DESSAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR E DE RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO, realizando as devidas informações ao Ministério Público e Tribunal de Contas para a adoção das medidas pertinentes;

B) REALIZE as devidas comunicações ao Ministério Público e Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, dentre desvios de recursos e bens, infringências ao disposto no artigo 42 da LRF, dentre outros tantos graves fatos que ser considerados como ato de improbidade administrativa ou de crime, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

C) VERIFIQUE a base de dados de todos os sistemas e levantar documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município através dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;

D) FORMALIZE relatório (anexando recibos) de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais da forma como se iniciou o presente mandato;

E) PRESERVE todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

F) REALIZE o levantamento de todas as dívidas do município até 31.12.2016, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade da Administração atual realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

G) VERIFIQUE a existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;

H) AVERIGUE os contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

I) ANALISE a situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício anterior no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

J) DESIGNE para compor a Comissão Permanente de Licitação servidores municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avaliar a sua regularidade legal;

L) ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, as notas fi scais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfílmicas dos cheques emitidos contra a conta específica da do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

M) PRESERVE a pasta/documentação acima mencionada, a fi m de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. ADVIRTO QUE O EXTRAVIO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, I, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fi scais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

N) PRESTE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo fi nal fixado para tanto. ADVIRTO QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fi scais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fi scais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

O) PRESTE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo fi nal fixado para tanto. ADVIRTO QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fi scais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

O) PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inelegibilidade. ADVIRTO QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INDEVIDAMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor da dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fi scais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

P) ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS empresas inquestionavelmente "de fachada", a exemplo daquelas cujos sócios são "laranjas", que não possuem empregados, movimentação fi nanceira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuem sede verdadeira de funcionamento. ADVIRTO QUE A ACEITAÇÃO CONSCIENTE DESSAS EMPRESAS OU O CONVITE DELIBERADO ÀS MESMAS MACULA A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO E PODE CONFIGURAR O CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor da dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fi scais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

Q) ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. ADVIRTO QUE A CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SIMULAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES QUE, EM VERDADE, NÃO OCORRERAM PODE CONFIGURAR OS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 297, 298 E 299 DO CÓDIGO PENAL (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor da dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fi scais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

- NÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício fi nancieiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

- NÃO AUTORIZE, ORDENE OU EXECUTE ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

U) pelo menos um mês e meio antes da transmissão do cargo ao seu sucessor:

- DESIGNE, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 01 de janeiro de 2017;

- ENTREGUE ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando da chegada do momento devido;

- para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fi scas, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fi scalizações futuras;

- APRESENTE AO PREFEITO ELEITO E AO SEU VICE (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município;

2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;

3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

4. aos prédios e bens públicos municipais;

- ADOTE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

- ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

**Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.**

**EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DESTA RECOMENDAÇÃO, NÃO SE PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DO QUE AQUI FOI ABORDADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS FUTUROS. E O MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO, POR MEIO DOS SEUS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA, ATUARÁ NA RÁPIDA RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRATORES, COM A PROMOÇÃO DAS AÇÕES PENAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DA PROVOCAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS, COMO A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A RECEITA FEDERAL E OUTROS.**

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

1 – Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Lourenço da Mata-PE;  
2 – Ao atual Secretário de Administração e Secretário de Finanças do Município;  
3 – À Rádio local e/ou Blogs locais, para conhecimento e divulgação;  
4 – Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;  
5 – Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 16 de Janeiro de 2017.

**MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**  
Promotora de Justiça

**MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES**

**RECOMENDAÇÃO N° 001/2017**  
Arquimedes Auto nº 2016/2343528

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos Promotores de Justiça que assinam o presente,

com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos, assegurados na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** os princípios fundamentais da cidadania e da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB), os direitos sociais fundamentais à educação, saúde, alimentação, trabalho, **moradia**, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados (artigo 6º da CRFB) e a prioridade absoluta de proteção aos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens (artigo 227 da CRFB) e dos idosos (Estatuto do Idoso, artigo 3º);

**CONSIDERANDO** que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico” e “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos” (artigo 23, incisos IX e X, da CRFB);

**CONSIDERANDO** a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os **agentes públicos** à devida responsabilização, em caso de omissão quanto ao seu efetivo cumprimento;

**CONSIDERANDO** o relatório informativo do Conselho Tutelar do Município de Correntes, encaminhado à esta Promotoria de Justiça, no qual noticiou a existência de 06 famílias, num total de 21 pessoas, incluindo crianças, adolescentes, jovens e idosos, residindo no antigo açougue público do Município, localizado na Rua 15 de Novembro, s/n, Correntes/PE, em condições precárias de existência;

**CONSIDERANDO** o ofício Gab nº 108/2016, em que a Prefeitura de Correntes afirma que algumas das famílias alojadas no antigo açougue municipal sofreram ação de reintegração de posse, advindas da operação “Reconstrução”, seriam beneficiadas por programas sociais e estariam condicionando sua saída do local à concessão de empregos e casas pelo Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** o que conceitua o art. 99, II, do Código Civil (Art. 99. São bens públicos: II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias);

**CONSIDERANDO** que o antigo açougue do Município de Correntes é bem de uso especial, devendo cumprir, desta forma, sua função no ordenamento territorial da cidade, não sendo local para moradia;

**CONSIDERANDO** que a ocupação de um prédio público por populares, para seu uso privado, sem fundamento em lei ou permissão administrativa, é ato que viola os princípios que regem a atividade administrativa;;

**CONSIDERANDO** que, constada a existência de posses ou ocupações em desacordo com o disposto em Lei, deve adotar o Município as providências necessárias para se imitir na posse do imóvel, nos termos da legislação pátria;

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração Municipal de Correntes a incumbência de fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e integridade dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, podendo, para tanto, por intermédio de suas secretarias e procuradorias adotar todas as providências administrativas e jurídicas necessárias para o cumprimento do contido em lei;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Município de Correntes, através de seus diversos setores, especialmente, no caso, as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Obras, Urbanismo, Meio-Ambiente, Vigilância Sanitária, CRAS e CREAS, conselho tutelar e Procuradoria do Município, para promover as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a equação do problema, em possível entendimento com os ocupantes e com o apoio do Governo do Estado e da União, se necessário for, por se tratar de competência comum a promoção à moradia (artigo 23, IX, da CRFB);

**CONSIDERANDO**, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou **omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92**, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retomencionada legislação federal;

**RESOLVEM:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Correntes-PE, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa acima mencionado nos termos da Lei n.º 8.429/92, que, no prazo de 60 dias, adote as **medidas necessárias para garantia do direito fundamental à moradia digna dos ocupantes do açougue e para preservação do patrimônio público do Município de Correntes**, informando a esta Promotoria de Justiça, as providências adotadas, enviando os documentos comprobatórios pertinentes.

Fixamos o prazo de 10 (dez) dias para que seja comunicado a esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento ou não da presente recomendação.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Correntes enviando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento.

Remeta-se cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação deste ato no Diário Oficial, e ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Correntes/PE, 18 de janeiro de 2017.

**Elisa Cadore Foletto**  
Promotora de Justiça

**Jorge Gonçalves Dantas Júnior**  
Promotor de Justiça

**Mavial de Souza Silva**  
Coordenador do CAOP Patrimônio Público

**PORTARIA N° 005/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

**CONSIDERANDO** denúncias de que funciona o BAR DO ZEZINHO, situado na rua Chá de Alegria, no bairro Boa Vista I, no município de Caruaru/PE, utilizando som alto e incomodando a vizinhança com algazarras, de domingo a domingo, com funcionamento a partir das 18h;

**CONSIDERANDO** que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

**DETERMINAR** que seja oficiada a Vigilância Sanitária a para adoção das medidas necessárias a resolutividade do caso.

**NOMEAR** o servidor Andre Rigaud Magalhães Almeida para funcionar como Secretário Escrivente.

**ARQUIVE-SE** cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 28 de janeiro de 2017.

**GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA N° 006/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

**CONSIDERANDO** denúncias de que funciona o CALDINHO DO NEGÓ, situado na rua Chá de Alegria, no bairro Boa Vista I, no município de Caruaru/PE, que propicia a produção de muito barulho, servindo-se de som veicular de clientes, além da algazarra e ocupação irregular do passeio público, notadamente nos dias de jogos de futebol, aos sábados e domingos, a partir de meio dia até às 20h;

**CONSIDERANDO** que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

**DETERMINAR** que seja oficiada a Vigilância Sanitária a para adoção das medidas necessárias a resolutividade do caso.

**NOMEAR** o servidor Andre Rigaud Magalhães Almeida para funcionar como Secretário Escrivente.

**ARQUIVE-SE** cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 28 de janeiro de 2017.

**GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RECOMENDAÇÃO N. 001/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular de São José do Egito/PE que subscreve ao final, nos termos do arts. 127 “caput”, 129, incisos III e IX da Constituição Federal de 1988; art. 7º, inciso I da Lei Complementar n. 75/93; art. 129 e 130, inciso III da Constituição Federal, art. 25, incisos IV, alínea “a” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art. 5º da Lei Orgânica Estadual do Ministério de Pernambuco (Lei Complementar n. 12/94); art. 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 resolve:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal do Brasil);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, nos termos do art. 25, IV, alínea a, da Lei 8.625/93.

**CONSIDERANDO** a notícia de fato trazida ao Ministério Público Estadual, de forma anônima, no sentido de que estariam acontecendo transferências imotivadas de servidores públicos em São José do Egito/PE, sendo seguido critérios meramente políticos, em flagrante distorção do poder discricionário inherent ao Poder Executivo Municipal, como se a polarização política, própria do período eleitoral, se estendesse para o início da legislatura;

**CONSIDERANDO** que administração pública direta e indireta, como os entes da Federação, devem respeitar os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, incluindo o princípio da imparcialidade;

**CONSIDERANDO** que o princípio da imparcialidade, que aqui nos interessa, é que é dever da atuação da administração pública em publicar seus atos no interesse da coletividade, de toda a sociedade, e não em favor de ou contra alguém específico, ou seja, a administração pública deve agir sempre de forma imparcial, para buscar a atingir a todo o povo;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Improbidade Administrativa, em seu art. 11 (lei 8429/92), prevê que o desrespeito aos princípios constitucionais, dentre os quais o princípio da imparcialidade, constitui ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), sendo lhe dado legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, nos termos

# NAF/MPPE

## 5 anos

Núcleo de Família e  
Registro Civil da Capital  
Alcides do Nascimento Lins



O Núcleo de Família e Registro Civil da Capital Alcides do Nascimento Lins (NAF) completa 5 anos de atuação. O Núcleo oferece subsídios para a atuação das Promotorias de Justiça Cível que oficiam perante as Varas de Família da Capital, por meio de apoio técnico interdisciplinar nas áreas de Ciências Contábeis, Direito, Psicologia e Serviço Social.

Atuação:

- Estudos e pareceres nos processos judiciais que tramitam nas Varas de Família da Capital, que versam sobre Guarda, Regulamentação de Visitas, Interdição, entre outros.
- Visitas domiciliares e institucionais, entrevistas, análise contábil e processual, para instrução dos estudos e pareceres.
- Acompanhamento do exercício da curatela, por meio de visitas de monitoramento às pessoas interditadas e suas famílias.
- Articulação com a rede socioassistencial e de saúde, para encaminhamento dos casos.
- Propositora de ações perante as Varas de Família da Capital em favor de pessoas incapazes, na ausência ou inéria da família.

Horário de Atendimento: das 7h às 13h  
Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, 4º andar, Ala Sul  
Ilha de Joana Bezerra, Recife, PE,  
Fones: (81) 3303.5170, (81) 3181.0154/0157.  
[naf@mppe.mp.br](mailto:naf@mppe.mp.br)